
CARTA CIRCULAR

N.º 03/2009

DATA DE EMISSÃO: 02-03-2009

ENTRADA EM VIGOR: 02-03-2009

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector das Pescas - Auxílio de Minimis**

Âmbito: **Território Continental**

Considerando que o anterior período de candidaturas à linha de crédito de apoio ao sector das pescas terminou sem que fosse esgotado o montante de máximo de crédito fixado pelo Decreto-Lei nº 179/2008, de 26 de Agosto de 2008, é possível dar-se início a um novo período de candidaturas a esta medida.

Assim, para as candidaturas apresentadas até 15 de Dezembro de 2008, mantêm-se inalterados os prazos estabelecidos na Carta – Circular nº 08/2008, de 04-11-2008.

Para as operações que forem apresentadas neste novo período de candidaturas, que decorre entre 2 de Março e até 15 de Abril de 2009, são estabelecidos, pela presente Carta-Circular, os prazos de tramitação.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes na Circular nº03/2008 de 26-08-2008.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.2. Celebração do contrato

(...)

A data limite para a celebração do contrato é **12 de Junho de 2009**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Os modelos referidos em 6.1. são entregues presencialmente, pelos candidatos no IFAP, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa, até **15 de Abril de 2009** (data limite de recepção da candidatura ou de registo no correio).

O modelo de candidatura Mod. IFAP-0397.01.EL - JUN/08 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido , no ponto 4.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O

cd:

PÁG.: 1/2

CARTA CIRCULAR

N.º 03/2009

Assunto:

valor indicado em 4.1. será distribuído pelos pontos 4.2. a 4.4., de acordo com o objectivo da operação.

Os valores solicitados, deverão estar em conformidade com os indicados no Mod. IFAP-0398.01.EL - JUN/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP-0399.01.EL – JUN/08 - Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respectivos valores em dívida.

Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP-0397.01.EL-JUN/08 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações ^(b).

O IFAP poderá solicitar a colaboração da DGP na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

- 7.2. O IFAP informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, até **9 de Maio de 2009**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.
- 7.3. Após conhecimento do despacho do IFAP, e no máximo, até **12 de Junho de 2009**, as IC's formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, até 10 dias após a sua assinatura.
- 7.4. Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- 7.5. Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respectiva amortização.
- 7.6. O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.